O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1167/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a revitalização interna e externa do Museu de Araucária.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 20/09/2021 as 10:59:51.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=87169&c=6PZ9N7.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que trata-se de um espaço constantemente frequentado pela população local, diariamente, seja em visitas escolares monitoradas ou final de semana por diversos visitantes de outros municípios e Estados.

Há de se destacar a importância deste local, pois grande parte do contexto histórico de nosso município, está resguardado em suas dependências, porém, ao vistoriar o local, nota-se vários focos de problemas estruturais, que podem danificar peças, ocasionando grandes perdas de nossa história cultural.

A revitalização, tanto interna quanto externa trará um ambiente mais cuidado, prazeroso e harmonioso para os frequentadores, deixando claro, os cuidados para com nossa história preservada ao longo dos tempos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de setembro de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 20/09/2021 as 10:59:51.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=87169&c=6PZ9N7.